



provenientes de taxas, encargos e valores por serviços executados; e c) arrecadação de caução de participantes de licitação.

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato contempla o recebimento dos valores mencionados no *caput* desta Cláusula, por toda a rede do **BANCO**, inclusive as agências e os correspondentes bancários que vierem a ser inaugurados.

**Parágrafo Segundo:** Para os recebimentos realizados através do *banknet* ou auto-atendimento, o **DER-DF** fica obrigado a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos clientes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO E DO RECEBIMENTO:** O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio, assim entendido como o documento que não atender aos padrões estabelecidos pela FEBRABAN, de recebimento por código de barras;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

**Parágrafo Primeiro** – A emissão dos documentos de arrecadação é de responsabilidade do **DER-DF**, que deverão ser recebidos pelo **BANCO até a data de vencimento**.

**Parágrafo Segundo** – Os documentos de arrecadação, objeto deste Contrato, com vencimento em dia não útil, terão vencimento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de encargos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO:** O **BANCO** deverá aceitar **somente** pagamentos efetuados **em dinheiro**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRODUTO DO REPASSE:** O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN, para efeito de cálculo diário até o dia do seu efetivo repasse, que ocorrerá no 2º dia útil após a data do recebimento, conforme negociado entre as partes.



**Parágrafo Primeiro:** O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do **DER-DF**, a favor da conta nº 800037-0, **Agência 0146 /DER/INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, no PAB CBMDF**, do Banco **BRB**, para arrecadações de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no *caput* desta Cláusula, sujeitará o **BANCO** a remunerar o **DER-DF** do dia útil seguinte até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia para Títulos Federais - SELIC, utilizando-se a taxa do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, na localidade em que o **DER-DF** mantém a centralização do repasse.

**Parágrafo Terceiro:** Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

**Parágrafo Quarto:** Quando houver repasse de valor a maior ou indevido, o **BANCO** comunicará o fato ao **DER-DF**, que após o reconhecimento do valor, restituirá ao banco o valor devido.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO DAS TARIFAS:** Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o **DER-DF** pagará ao **BANCO** as tarifas de:

- a) **RS 1,49 (UM REAL E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)** por documento recebido com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio do caixa ou correspondente bancário, e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) **RS 1,20 (UM REAL E VINTE CENTAVOS)** por documento recebido com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de “home/office banking”, “internet” ou autoatendimento, e prestação de contas através de meio eletrônico.

**Parágrafo Primeiro:** As tarifas previstas na Cláusula Quinta serão atualizadas anualmente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, de acordo com a legislação em vigor. O **DER-DF**



será formalmente comunicado 30 (trinta) dias antes da efetivação da atualização.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR ANUAL DO CONTRATO**

O valor estimativo anual presente Contrato é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho: 26.782.6215.8517/0014 –  
Manutenção dos Serviços Administrativos;

III – Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de  
Terceira - PJ;

IV – Fonte de Recursos: 100, 220, 237 ou 437.

8.1- O empenho inicial foi emitido no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme Nota de Empenho nº 01326/2015.

**CLÁUSULA NONA – DA DISPONIBILIDADE DOS ARQUIVOS:** Os arquivos contendo as informações dos documentos arrecadados serão colocados à disposição do DER/DF no primeiro dia útil após a arrecadação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS ARRECADADOS:** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias, o BANCO fica autorizado, por este Instrumento, a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação e, após esse prazo, ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO NA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as PARTES, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES:** as PARTES deverão sempre tratar a informação como sigilosa.



**Parágrafo Primeiro:** é vedado revelar, reproduzir, utilizar, copiar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ ou prepostos façam uso das informações de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

**Parágrafo Segundo:** o DER-DF se compromete a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos a informações que venham a ser reveladas.

**Parágrafo Terceiro:** As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as PARTES e tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor até 05 (cinco) anos após o término do objeto do presente Contrato.

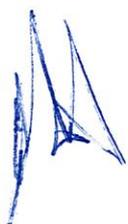
**Parágrafo Quarto:** A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa de uma das PARTES, possibilitará a imediata rescisão do contrato ora celebrado, estando sujeitas, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único:** Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:** É facultado ao DER-DF e BRB rescindir unilateralmente este contrato, a qualquer tempo, sem que o uso desta prerrogativa dê direito a indenização ou gere qualquer tipo de ônus para as partes. A denúncia será feita por escrito e produzirá efeito após 30 (trinta) dias após a sua comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS:** Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO:** Fica eleito o Foro de Brasília/DF como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

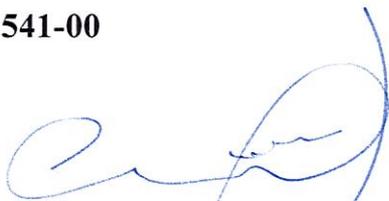
Brasília – DF, 03 de dezembro de 2015.



Pelo DER-DF:

Engenheiro **HENRIQUE LUDUVICE**

CPF: 183.976.541-00



Pelo BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A:

**CARLOS VINÍCIUS RAPOSO MACHADO COSTA**

CPF: 003.368.897-47

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:



NOME: Thiago Silva Cavalcante  
Gerente de Equipe - 3461 B  
Gerente de Área em exercício

CPF: 732 861 481 024

NOME:

CPF:

